

[Imprimir](#)**Texto Integral**

PORTARIA Nº 354, DE 23 DE SETEMBRO DE 2013

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, incisos I e XVIII da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, e tendo em vista o disposto no art. 76-A da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, que versa sobre o pagamento da Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso - GECC e no Decreto nº 6.114, de 15 de maio de 2007, resolve:

Art. 1º Os servidores públicos federais que não estejam em gozo de nenhuma espécie de afastamento ou licença, farão jus ao recebimento da Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso - GECC nas hipóteses previstas no art. 2º do Decreto nº 6.114, de 15 de maio de 2007, quando convidados pela Escola da AGU.

Art. 2º A Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso é devida pelo desempenho eventual de atividades de:

I - instrutoria em curso de formação, instrutoria em curso de desenvolvimento e curso de treinamento para servidores regularmente instituídos no âmbito da AGU;

II - banca examinadora ou comissão constituída para selecionar servidores aos cargos e funções do quadro permanente da AGU, realizando exames orais, análise curricular, correção de provas discursivas, elaboração de questões de provas ou para julgamento de recursos intentados por candidatos, bem como realizar atividades de coordenação, supervisão, execução e aplicação de provas;

III - logística de preparação e de realização de curso ou concurso público, envolvendo planejamento, coordenação, supervisão, execução e avaliação de resultados, quando tais atividades não estiverem incluídas em suas atribuições permanentes em razão de cargo ou função; e

IV - aplicação, fiscalização ou avaliação de provas de concurso público ou supervisão dessas atividades.

§ 1º Considera-se como atividade de instrutoria, para fins do disposto no inciso I do caput, ministrar aulas, realizar atividades de coordenação pedagógica e técnica não enquadráveis nos incisos II, III e IV, elaborar material didático e atuar em atividades similares ou equivalentes em outros eventos de capacitação, presenciais ou a distância.

§ 2º O valor da GECC será pago por hora trabalhada, conforme as tabelas constantes do Anexo I desta Portaria.

Art. 3º A Gratificação não será devida pela realização de treinamentos em serviço ou por eventos de disseminação de conteúdos relativos às competências das unidades organizacionais.

Art. 4º O processo administrativo para o pagamento da GECC será instruído com:

I - memorando da Escola da AGU solicitando a liberação do profissional ao dirigente da unidade de lotação ou à chefia imediata;

II - declaração de execução de atividade realizada, com indicação da Instituição e da carga horária trabalhada; e

III - termo de aceitação do servidor público federal;

IV - despacho da Escola da AGU encaminhando o processo para pagamento da gratificação para a Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas da AGU, nos termos dos artigos 5º e 9º do Decreto nº 6.114, de 2007.

Parágrafo único. Os documentos previstos neste artigo devem atender aos modelos constantes dos Anexos II a V desta Portaria.

Art. 5º A GECC somente será paga se as respectivas atividades forem exercidas sem prejuízo das atribuições do cargo do qual o servidor público federal for titular.

§ 1º A retribuição do servidor pelas atividades fica limitada a cento e vinte horas de trabalho anuais.

§ 2º As horas trabalhadas em atividades inerentes a cursos desempenhados durante a jornada de trabalho deverão ser compensados no prazo de até um ano.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Fica revogada a Portaria AGU nº 1.268, de 4 de setembro de 2008.

LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS

Anexos
(ver campo Inteiro Teor)

* Este texto não substitui a publicação oficial.

Dados de Publicações**Situação da Publicação:**

Publicação

Data:

24/09/2013

Fonte:

Diário Oficial da União - Eletrônico

Seção:

1

Observação:

p. 1-3